SENTENÇA

Processo Físico nº: 0014484-20.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Amélia Gandolfi Policastro

Requerido: Banco Santander

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

AMÉLIA GANDOLFI POLICASTRO ajuizou ação contra BANCO SANTANDER S.A., pedindo seja instado à exibição de documento alusivo ao contrato de financiamento que originou a inclusão de seu nome no cadastro de devedores, pois não firmou tal contrato com o réu.

Citado o réu contestou o pedido e pediu concessão de prazo para exibição do contrato.

Manifestou-se a autora em réplica.

O réu exibiu apenas extratos de movimentação da conta da autora.

Determinou-se ao réu exibir cópia do contrato de financiamento e deferiu-se a antecipação da tutela para exclusão do nome da autora do cadastro de devedores.

O réu juntou cópia de um contrato que não pertence à autora.

Instado a apresentar o documento correto, o réu informou que os documentos foram juntados equivocadamente e que não consta nenhum contrato em nome da autora.

Manifestou-se a autora requerendo a procedência do pedido e condenação do réu em litigância de má-fé.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora teve seu nome inscrito no cadastro de devedores pelo inadimplemento de um contrato de financiamento, que ela nega ter firmado com o réu.

Naturalmente tinha interesse jurídico em conhecer o motivo da anotação cadastral, relevando-se absolutamente pertinente o pleito de exibição do documento originador da suposta dívida.

Por várias e várias vezes a autora tentou obter tal informação, deparando-se com procedimento errôneo do réu, parecendo ser assim e não exatamente malicioso. Sucessivamente pediu prazo para apresentação de documentos, juntou documentos alheios à autora e, por fim, confirmou a inexistência de documento ensejador da anotação cadastral em órgãos de proteção ao crédito.Nessa circunstância, o documento que a autora pretendia obter corresponde, em verdade, àquele em que o réu afirma a inexistência do documento.

É inevitável responsabilizar o réu pelas despesas processuais, pois deu causa ao litígio cautelar.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu à exibição do documento pleiteado por AMÉLIA GANDOLFI POLICASTRO, o qual está corporificado na informação expressa de inexistência do contrato ensejador da anotação cadastral, a qual já foi excluída por determinação deste juízo.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (evidentemente não seriam fixados em porcentagem do valor abusivamente atribuído à causa).

P.R.I.

São Carlos, 09 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA